



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 – LOCAÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOPS E SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022 – COHAB-LD, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/2016.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.2xx.xxx-7 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.1xx.xxx-x4, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4-SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e de outro lado a empresa **SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Santa Ana nº 104 – Jardim Espanha, Londrina - PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.021.783/0001-54, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **ADALBERTO SILVESTRE SZLACHTA**, brasileiro, técnico eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.0xx.xxx-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 673.8xx.xxx-x3, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16 e artigo 81, II Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) computadores desktops e

um servidor, inclusa manutenção necessária para o perfeito funcionamento, devendo ser obedecidas as especificações mínimas abaixo discriminadas:

CONFIGURAÇÃO DO COMPUTADOR:

- Processador Intel i5-12400 ou Ryzen 5 5600x
- Placa mãe LGA 1700(intel) ou AM4(Ryzen)
- Windows 10 Pro, Português
- Microsoft Office 2019
- Memória de 32GB DDR4 (2x16GB) 3200MHz;
- SSD 240Gb m.2 nvme
- HD 2TB, 3.5', SATA
- Gravador Dvd-rw Sata 24x
- Mouse e Teclado óptico
- Gabinete perfil atx mid-tower
- Fonte Atx 600W 24 Pinos Selo 80 Plus
- Monitor LED 24" HDMI
- Placa de Vídeo Nvidia GTX 1650 4GB GDDR5

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DO SERVIDOR:

- Processador ao menos i3 ou Ryzen 3 com vídeo integrado;
- Memória RAM DDR4 4 GIGABYTES
- 2 discos de ao menos 500GB, podendo ser Hdd e Sdd ;
- Rede: Conexão Ethernet 10 Mbps (Megabit por segundo) IEEE 802.3 OU 100 MB IEEE 802.3U
- Sistema Operacional Windows 10

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório n.º **63/2022 - COHAB-LD**;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 24 de novembro de 2022.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$**

27.000,00 (vinte e sete mil reais), relativo ao pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, manutenção, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, materiais de consumo, instalação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

§ 2º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA**, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 3º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão/Fiscalização de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta “*on line*” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina – Pr).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e a vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura do presente contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante a aplicação anual do índice IGPM-FGV, para reajustamento do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto do presente Contrato deverá ser **prestado de forma contínua**, devendo a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato.

§ 1º Os equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo problemas técnicos com os equipamentos fornecidos, a COHAB-LD fará as chamadas para a futura **CONTRATADA**, via telefone, informando quais as suas necessidades, devendo a mesma atender imediatamente.

§ 3º É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados e/ou bens fornecidos às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Tesouraria para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a

perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Prestar a assistência técnica sempre que necessário, conforme contato telefônico da Fiscalização do Contrato, realizando os serviços de manutenção das máquinas;
- II. Fornecer todo o material necessário para o perfeito funcionamento das máquinas;
- III. Proceder a substituição do equipamento em até 24 horas no caso de quebra e impossibilidade de conserto no local;
- IV. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo vedado exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- V. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas referente a habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste contrato;
- VI. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual e no PAL nº **63/2022-COHAB-LD**, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Efetuar o pagamento no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I. Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

II. Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-

LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 01/12/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Silvestre Szlachta, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 01/12/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 01/12/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 02/12/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 02/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9107514** e o código CRC **7A095D0B**.

Referência: Processo nº 61.003006/2022-38

SEI nº 9107514

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br